

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/3/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, para relatar o processo nº 9 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Os autos em exame nº 12.065-0/2010 versam sobre representação de natureza interna, contra supostos atos ilegais praticados pelo Poder Executivo Municipal de Cuiabá na gestão do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Bello Galindo – Prefeito.

Consta nos autos o relatório preliminar de auditoria desta Relatoria, concluindo no sentido de notificar o Prefeito para manifestar-se sobre a ausência de transparência das contas públicas e descumprimento do prazo estabelecido no art. 73-B, da Lei Complementar nº 101/2000.

Regularmente notificado, o Gestor apresentou sua defesa com documentos, e depois de analisada pela equipe técnica desta Relatoria, concluiu que a irregularidade permaneceu.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Exmo. Procurador Geral Substituto à época, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu Parecer opinando pela procedência da denúncia; pela aplicação de multa e recomendação”.

É a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, mantida a irregularidade acerca da ausência de informações relativas às despesas públicas na rede mundial de computadores, mantenho o Parecer pela procedência da representação.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – “Após análise dos fatos elencados pela unidade técnica, pertinente aos atos ilegais praticados na gestão do Poder Executivo de Cuiabá, o apontamento merece discernimento pelos seguintes fatos:

1- Ausência de transparência das contas públicas e descumprimento do prazo estabelecido no art. 73-B da Lei Complementar nº 101/2000.

O gestor justificou que o município criou o Portal Transparência dentro do prazo estabelecido, e encontra-se disponível para acesso público através do endereço: (<http://cuiaba.mt.gov.br/gastos>).

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Ressalta que, por problemas de ordem tecnológica e operacional, não foi possível, em tempo hábil, a geração das informações relativas às despesas realizadas, constando do portal apenas as informações consoante às receitas arrecadadas. Salienta contudo, que tais problemas já foram sanados.

Ressalto que, em recente visita ao “*site*” da Prefeitura de Cuiabá, foi possível constatar somente o ano da realização dos atos, apresentando pequena melhora, entretanto, ainda carecem de maiores detalhes, visando facilitar o acompanhamento pela sociedade.

No tocante ao descumprimento do prazo estabelecido na legislação, a defesa justifica que criou o portal transparência dentro do prazo legal.

Pelo que dispõe o inciso I, do art. 73-B da Lei Complementar nº 101/2000, o prazo para implantação do portal Transparência no município de Cuiabá era de 1 (um) ano, e conforme informação do Senhor Prefeito o prazo foi cumprido. Não obstante não constar dos autos documentos que comprovem a data de implantação do portal, acolho a justificativa e deixo de considerar o apontamento.

Pelas razões e fundamentos expostos e diante de tudo o que consta no voto integral, acolho, em parte, o Parecer Ministerial e Voto no sentido de julgar parcialmente procedente a Representação, e Determinar ao atual Prefeito que observe o disposto no art. 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000”.

Este é o voto em síntese, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Eu acho uma bela oportunidade de discutir essa questão no voto do Conselheiro Waldir, porque Vossa Excelência, o Presidente, já me comunicou que está determinado a tomar atitudes no sentido de fazer valer a Lei Complementar nº 135, que amplia de uma forma absoluta a questão da transparência da Gestão Pública brasileira.

Eu quero aproveitar este voto para dizer o seguinte: o Tribunal, no caso do voto do Conselheiro Waldir Teis, está tendo o bom senso de considerar problemas de implantação, problemas de consolidação desse processo de alimentação dos dados públicos nos portais da internet.

Como a gestão de Vossa Excelência é uma gestão de consolidação não só dos nossos programas executados ao longo desses anos, do planejamento estratégico, eu quero reiterar o meu apoio à iniciativa que Vossa Excelência tomará. Porque, sem dúvida nenhuma, é necessário que o gestor, em todos os níveis, tenha a convicção de que essa é uma obrigação que não pode ser excluída da sua função de gestor, porque ela é fundamental do ponto de vista da obrigação de quem trabalha com recursos públicos tem o dever de fazer uma boa gestão e de prestar contas!

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

A Lei nº 135 é uma lei revolucionária do ponto de vista de controle social, é uma coisa assim maravilhosa! Se a população começar a entender o que significa e a usar no dia a dia aquilo que está consolidado na lei, certamente o Brasil vai mudar a cara, vamos dizer, da Gestão Pública. Além da Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi um marco, esta lei que complementa a Lei de Responsabilidade Fiscal vai consolidar todos os processos públicos deste país.

Mas volto a dizer que quando o Presidente Valter Albano me disse: “Eu estou muito preocupado porque eu acho que nós temos o dever de fazer cumprir a Lei, mas nós temos o dever também de fazer com que ela tenha eficácia. Porque determinar por decreto ou por multas ou simplesmente por penalidades, não teremos a resposta necessária.”

Então, eu aproveito para acompanhar o Relator na questão do bom senso, e reiterar. E me desculpe, Presidente, até publicizando a decisão que Vossa Excelência já tinha me dito no seu Gabinete de convocar todos os Chefes dos Poderes: Legislativo, Judiciário, as instituições Ministério Público e nós próprios, que já fazemos isso mensalmente. Mas a Lei é diária, é dia a dia, é uma coisa absolutamente maravilhosa! Por exemplo, a Prefeitura de Tesouro faz um empenho e tem que estar lá! O empenho é na hora, no dia, *on line*. É uma coisa que vai revolucionar a Gestão Pública!

Eu quero cumprimentá-lo por esse bom senso e por essa responsabilidade de fazer este chamamento e fazer o corte. E vamos ser sinceros: que seja o ano que vem, que seja quando for, mas a partir desse corte este Tribunal teria uma autoridade absoluta e clara de fazer penalidades substanciais àquele que não cumprisse essa determinação.

Então, eu, entendendo desta forma a questão da Lei Maior, que é a questão também do portal transparência, está tudo incluso nessa situação, eu acompanho o Relator. Fiz o registro por achar muito relevante este assunto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Obrigado ao Conselheiro Antonio Joaquim pelas considerações. E dizer que o que eu conversei com Vossa Excelência realmente é um assunto de interesse público e não há reservas.

Pela ordem, Sua Excelência o Conselheiro Waldir Teis e logo após o SDeProcurador Geral.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Obrigado Senhor Presidente.

É interessante essa intervenção do Conselheiro Antonio Joaquim, porque ontem nós tivemos a visita do Auditor Público Geral do Município e, questionado justamente sobre esta questão, demonstrou no sistema que agora já está tudo implantado e de acesso.

Agora, eu acho que cabe muito à sociedade, às instituições que tem interesse na gestão pública, em visitar este site. Este e outros que são obrigatórios

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

para de fato acompanhar se o gestor está fazendo o papel que lhe é devido fazer nesta publicidade que tem que ser dada e na própria transparência, como disse o Conselheiro Antonio Joaquim.

Eu acho que essa questão da data de corte é interessante. Porque nesse voto eu entendi que não há estabelecido na lei também um padrão de como tem que ser, a forma, a disposição. Mas os gestores vão se adequando da forma que entendem ser a melhor.

Por isso eu daria uma sugestão, Senhor Presidente, se Vossa Excelência me permitir: que a nossa unidade técnica visitasse este site e desse, digamos, sugestões se ele atende, de fato, o que a Lei da Responsabilidade Fiscal estabelece. Porque nós temos uma visão; os técnicos tem uma visão às vezes muito mais ampliada e podem trazer minúcias que seriam necessárias e que nós não enxergamos. Então, se Vossa Excelência me permite a sugestão para que fosse feita essa visita ao site para que nós tivéssemos esse feedback, se serve mesmo da forma como está posto.

Mas foi muito importante essa intervenção porque eu acho que este é o momento de tornar público para a sociedade, Senhor Presidente, que ela tem hoje condições de visitar, na gestão de Cuiabá, o que está sendo feito no gasto público com o município de Cuiabá.

É importante isso!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Acolho a proposição de Vossa Excelência e recomendo à Senhora Secretária Geral de Controle Externo para que, juntamente com o titular da Secretaria de Controle da relatoria 2011 de Cuiabá, possa fazer essa verificação e eventual recomendação de melhoria, se couber, ou de registro da qualidade dessa disponibilidade pública.

O Senhor Procurador Geral com a palavra.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, a minha manifestação seria nesse mesmo sentido de sugerir ao Conselheiro Relator a inclusão como ponto de controle a verificação se efetivamente hoje em dia estão sendo cumpridas essas exigências da transparência. Mas essa sugestão nós já tivemos do Conselheiro Waldir Teis e agora se encontra prejudicada.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Obrigado, Procurador Geral.

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 106, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Parágrafo único acrescido pela Resolução 20/2010.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
EMM/CGS